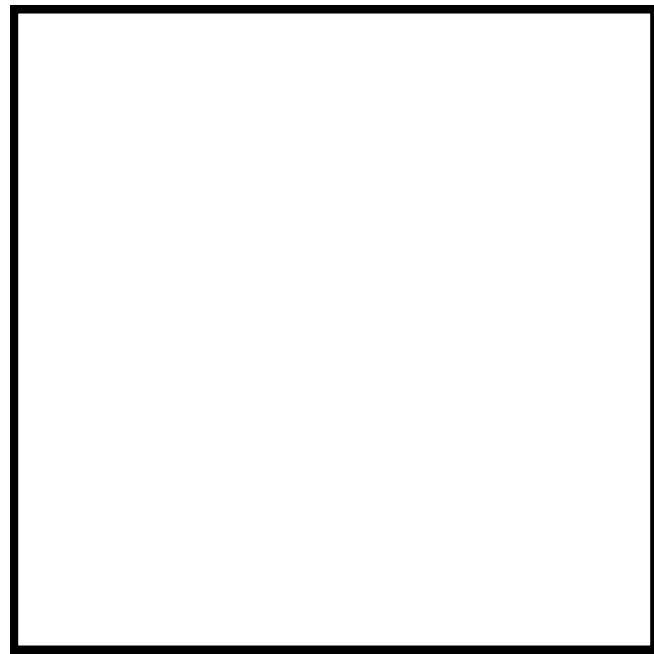




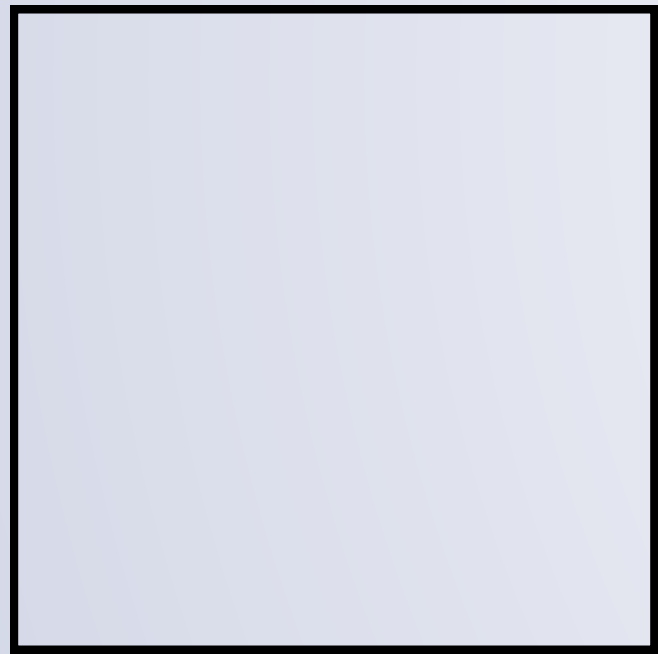
MATERIAL DE APOIO DA AULA 2

ESTERILIZAÇÃO E BIOSSEGURANÇA





TEMAS



VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ANVISA

TIPOS DE ESTERILIZAÇÃO

DESINFECÇÃO

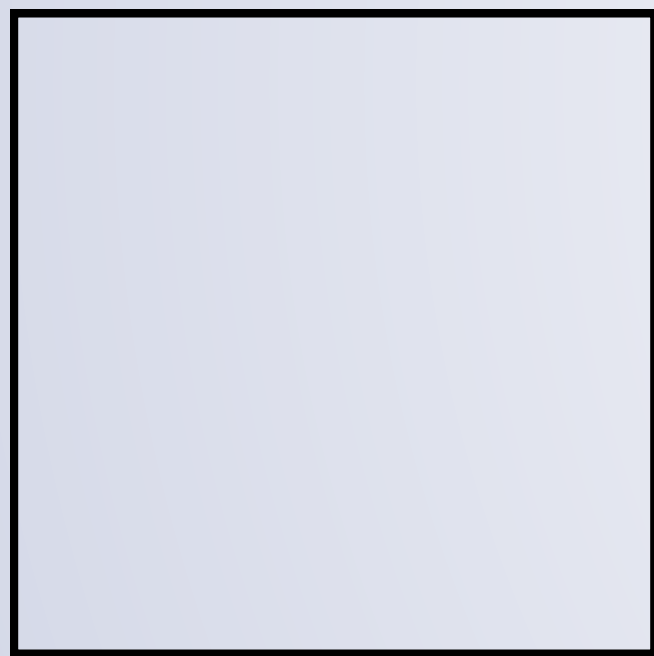
RESÍDUOS

Lazul[❖]ta

O melhor dispositivo de
segurança é um
trabalhador cuidadoso!



LEGISLAÇÃO SANITÁRIA

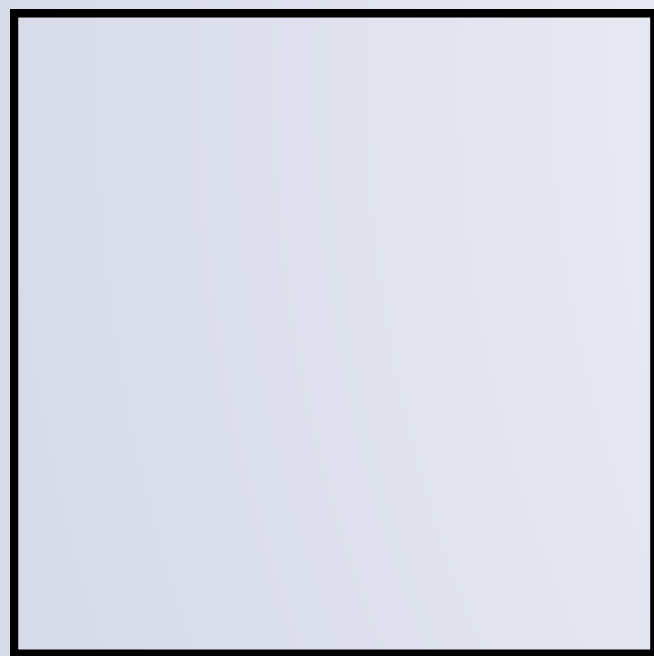


Lazul^{ta}

Diferentemente do que se imagina, não existe apenas uma LEI que determine quais as obrigações e regras que os profissionais de Beleza, Estética e Áreas Correlatas, porque pela natureza do ordenamento jurídico Brasileiro, temos diversas leis e normas e como não existe hierarquia entre elas, todas devem ser obedecidas e aplicadas.

Relativamente a Estrutura Física dos espaços de beleza, estética e afins destacaremos duas espécies normativas que norteiam as leis municipais de todo o país: A RDC 50/12 e a Norma Brasileira 16.383/15.

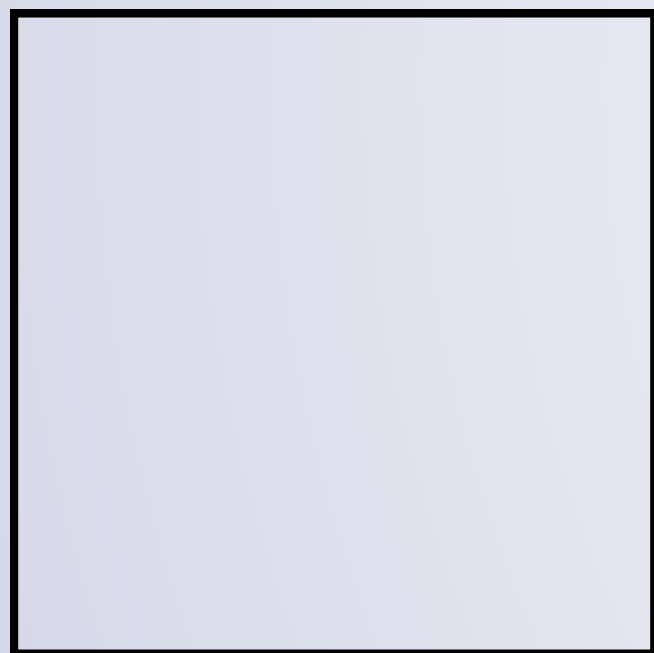
LEGISLAÇÃO SANITÁRIA



Lazul^{ta}

Tais normas foram expedidas pela ANVISA e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, sendo elas o alicerce das Leis Municipais, portanto, seguindo-as você terá uma enorme probabilidade de ter seu projeto/espço em conformidade com as Regras Sanitárias, porém, como dito, isso não dispensa que o profissional/empreendedor consulte também a Vigilância Sanitária da sua localidade.

ANVISA

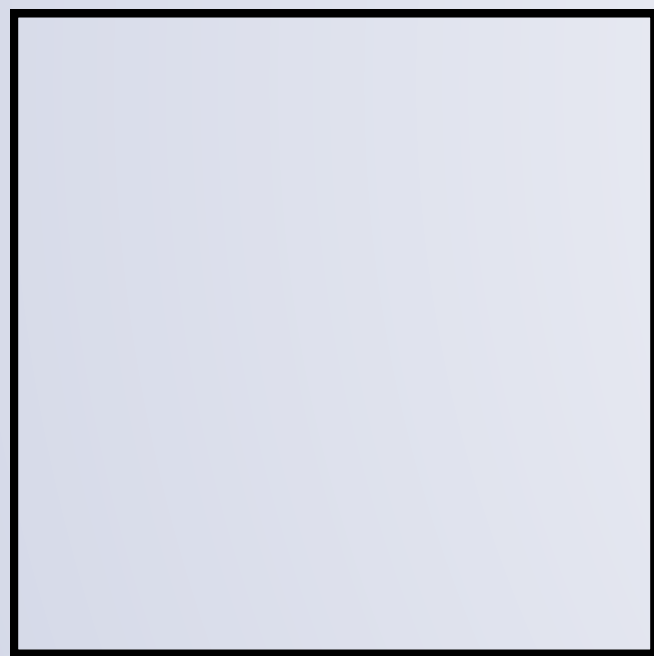


Lazul^{ta}

É primordial fazer a distinção destes órgãos, sua origem e funções para que você entenda melhor as regras e a distribuição das atribuições destes órgãos.

ANVISA é a Agência Nacional de Vigilância Sanitária criada pela Lei nº 9.782, de 26 de janeiro 1999, é uma autarquia sob regime especial, que tem por finalidade institucional promover a proteção da saúde da população, por intermédio do controle sanitário da produção e consumo de produtos e serviços submetidos à vigilância sanitária, inclusive dos ambientes, dos processos, dos insumos e das tecnologias a eles relacionados, bem como o controle de portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados.

ANVISA

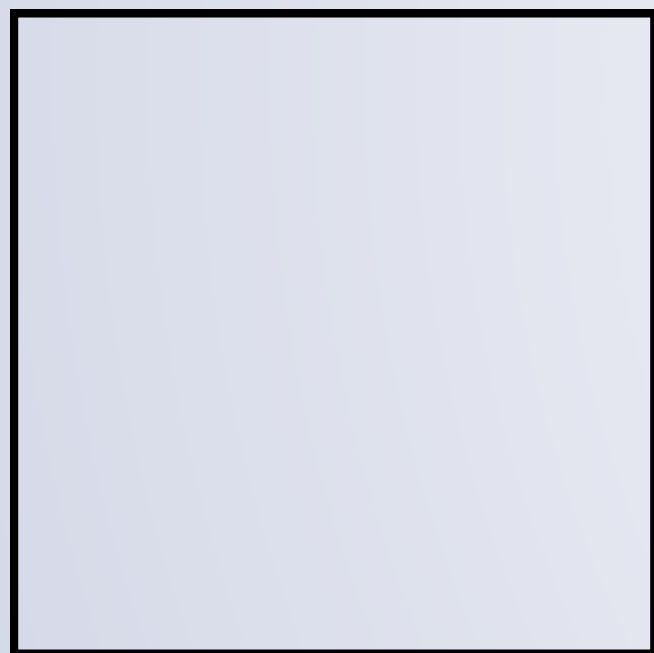


Lazul^{ta}

Como você pode ver, a ANVISA é responsável por criar normas e regulamentos e dar suporte para todas as atividades da área no País, e realiza fiscalização de portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados;

As vigilâncias Sanitárias (VISA) são órgãos públicos que exercem o chamado poder de polícia (poder de fiscalização) do Estado (neste sentido governo estadual/municipal) para proteger a saúde da sociedade como um todo, ou tomar as providências em casos em que haja afronta ou lesão à saúde pública.

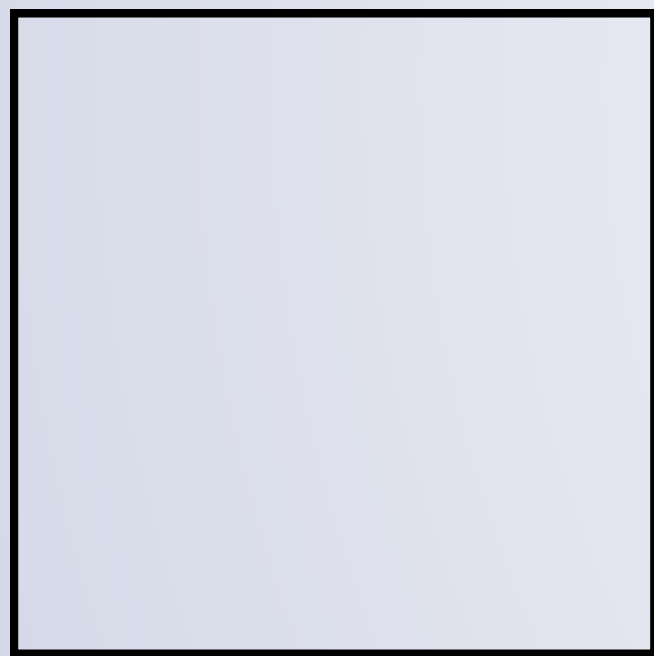
ANVISA



Lazul^{ta}

É Importante salientar que atualmente a Anvisa não possui uma RDC específica com os requisitos sanitários para os serviços de embelezamento (embora este projeto regulatório esteja na agenda do triênio 2021/2023 e já exista a minuta/rascunho desta RDC) e por isso, a ANVISA aplica as regras das RDCs dos serviços de saúde, como é o caso da RDC 50/12.

ANVISA

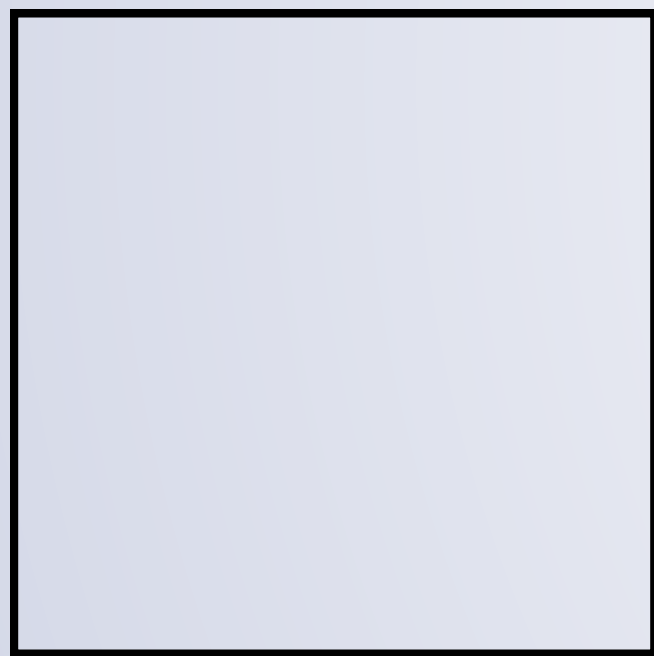


Lazulata

**A Vigilância Sanitária foi instituída pela Lei 8080/90-
Artigo 5º Parágrafo 15":**

§ 1º Entende-se por vigilância sanitária um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde... Cabe as Vigilâncias Sanitárias a fiscalização das regras sanitárias e aplicação das punições em caso de infrações sanitárias, pois estas funções decorrem do seu poder de polícia de dever de zelar pela saúde pública

CLASSIFICAÇÃO DOS AMBIANTES



Lazul^{ta}

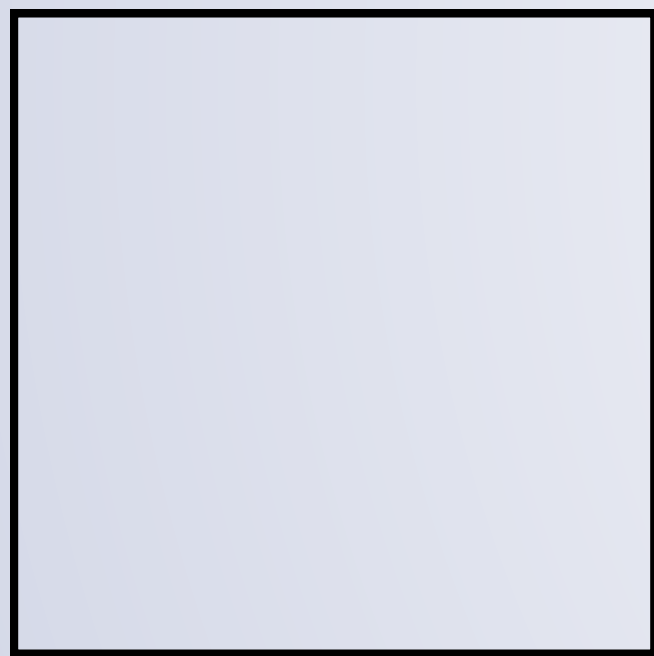


A ANVISA classifica os serviços de beleza, estética e afins como serviços de INTERESSE DA SAÚDE, e o faz tendo em vista os riscos sanitários que estas atividades representam, veja a definição da própria ANVISA:

Os Serviços de Interesse para a Saúde são atividades que englobam serviços de assistência ao cidadão, fora do contexto hospitalar ou clínico, que possam alterar ou influenciar o seu estado de saúde. Os Salões de beleza e centros de estética, estúdios de tatuagem, entre outros são exemplos de serviços que em função dos riscos associados ou da vulnerabilidade do público atendido, podem provocar danos ou agravos à saúde do cidadão, direta ou indiretamente.

Tendo em vista esta classificação em razão dos Riscos, a RDC 153/17, recentemente alterada pela RDC 418/20 definem a classificação dos riscos dos serviços de beleza e estética:

CLASSIFICAÇÃO DOS AMBIANTES



Lazul^{ta}

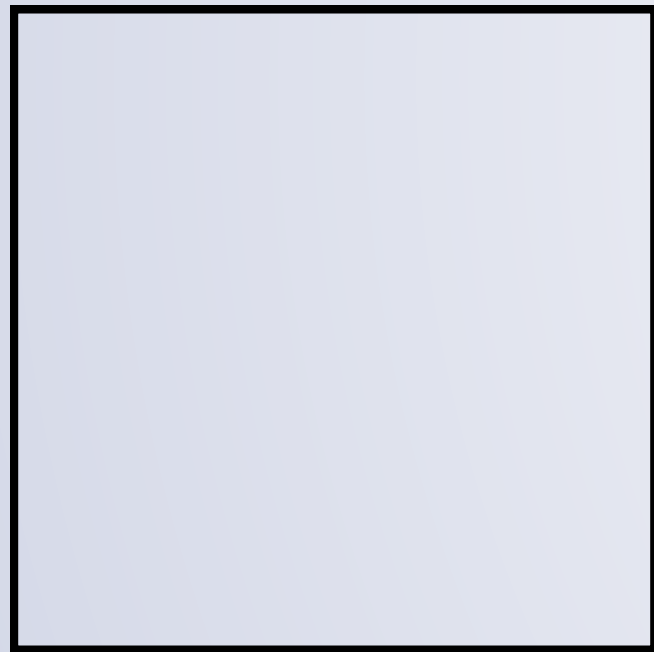
Art.5º.

1 Nível de risco | baixo risco: atividades - - econômicas cujo início do funcionamento da empresa ocorrerá sem a realização de vistoria prévia e sem emissão de licenciamento sanitário, ficando sujeitas à fiscalização posterior do funcionamento da empresa e do exercício da atividade econômica;

II - Nível de Risco II - médio risco: atividades econômicas que comportam vistoria posterior ao início do funcionamento da empresa, de forma a permitir o exercício contínuo e regular da atividade econômica, sendo que para essas atividades será emitido licenciamento sanitário provisório pelo órgão competente; e

III- Nível de Risco III alto risco: as atividades econômicas que exigem vistoria prévia e licenciamento sanitário antes do início do funcionamento da empresa

CLASSIFICAÇÃO DOS AMBIANTES



As atividades de beleza, estética e afins, por terem risco sanitário e serem classificadas como SERVIÇO DE INTERESSE DA SAÚDE, são, obrigatoriamente de risco médio e alto, e portanto, OBRIGATORIAMENTE PRECISAM DE LICENCIAMENTO SANITÁRIO, a diferença será que as atividades de médio risco não exigem vistoria prévia para obtenção da licença, enquanto que as de risco alto precisam de vistoria e licenciamento antes de iniciar as atividades como pode ser visto na tabela 1.

CLASSIFICAÇÃO DOS AMBIENTES

Lazul^{ta}

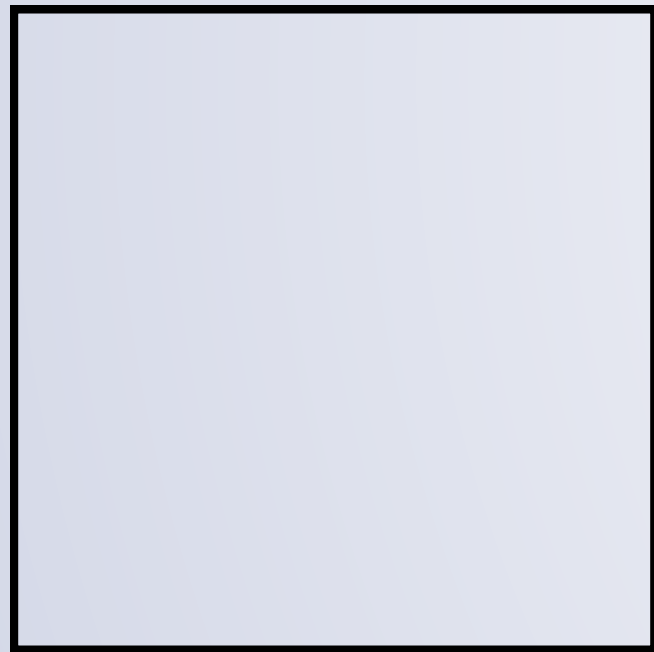


Tabela 1. Lista com os códigos CNAEs, atividade e necessidade de vistoria previa e/ou licença sanitária

Código CNAE	Atividade	Anexo	Risco	Vistoria Prévia	Licença Sanitária
9609-02/06	Serviço de Tatuagem e Colocação de Piercing	I	III	SIM	SIM
8650-0/04	Atividades de fisioterapia	II	II	NÃO	SIM
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional	II	II	NÃO	SIM
8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	II	II	NÃO	SIM
8690-9/03	Atividades de acupuntura	II	II	NÃO	SIM
8690-9/04	Atividades de podologia	II	II	NÃO	SIM
9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure	II	II	NÃO	SIM
9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza*	III	II/III	DEPENDE	SIM

INFRAÇÕES SANITARIAS

Lazul^{ta}

Quem define as infrações e penalidades sanitárias é a legislação da Vigilância Sanitária, no caso de SP temos a LEI 13.725/04 que além de obrigar a todos os estabelecimentos de interesse da saúde obterem Cadastro Municipal da Vigilância Sanitária (CMVS), conforme Artigo 90, estabelece as infrações e penalidades.

Os artigos 116 e 117 desta lei estabelecem que é considerado **INFRAÇÃO SANITÁRIA** a desobediência ou inobservância de qualquer norma legal ou regulamento que tenha por finalidade promover, recuperar ou preservar a vida e que responde pela infração qualquer pessoa, seja por ação, omissão ou quem se beneficie desta desobediência ou inobservância.



INFRAÇÕES SANITARIAS

Lazul^{ta}

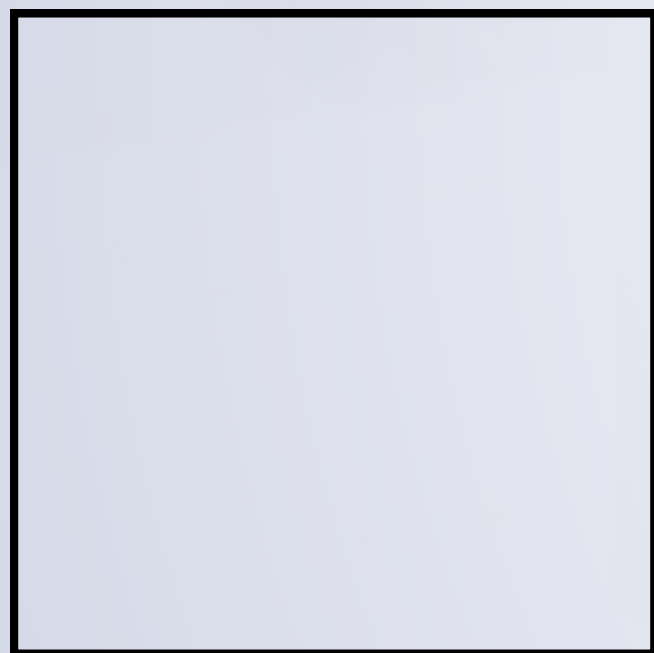
As penalidades estão descritas no artigo 118 e vão desde advertência e prestação de serviços a comunidade, até multas de 100 à 500.000 reais, interdições parciais, totais ou mesmo fechamento do estabelecimento.

Conforme a LEI 13.725/04, todos os profissionais e estabelecimentos de interesse da saúde (salões de beleza, clínicas de estética, estúdios de tatuagem e profissionais que trabalhem nas áreas de beleza, estética e afins) devem, obrigatoriamente, ter os seguintes documentos:



DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

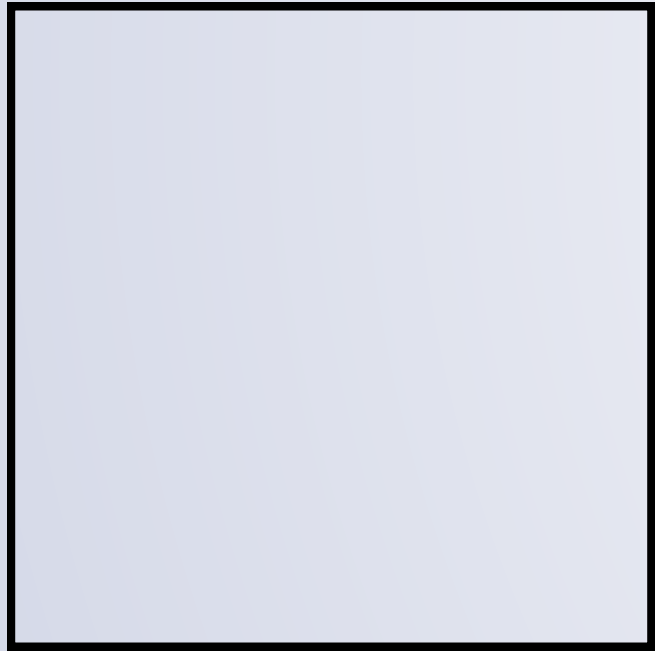
Lazul^{ta}



- Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde (CMVS);
- Contrato Social atualizado; Cartão CNPJ do endereço;
- Auto de vistoria do corpo de bombeiros - AVCB;
- Cadastro na AMLURB; • Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de
- Saúde (PGRSS); Comprovante de limpeza da caixa d'água
- Comprovante de controle de pragas realizado por empresa cadastrada na Vigilância Sanitária;

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Lazul^{ta}



- Comprovante de limpeza e manutenção do sistema de Ar condicionado;
- Procedimentos Operacionais Padrão (POPs);
Comprovante de manutenção e calibração dos equipamentos.
- Controle químico e biológico da esterilização, se houver.



REGRAS DE ZONEAMENTO

Para obtenção do cadastro/alvará sanitário é necessário ter a **LICENÇA DE FUNCIONAMENTO** (que você conhecerá logo mais) e para obter este documento é necessário que o espaço esteja dentro de uma zona permitida para comércio e serviços (chamadas zonas mistas ou comerciais), pois em zonas urbanas exclusivamente residenciais não é possível estabelecer um negócio.

Por esta razão, se você pretende ter um espaço na sua residência, devesse prestar atenção a este detalhe importante.

É PERFEITAMENTE POSSÍVEL REGULARIZAR UM ESPAÇO DOMICILIAR E O PRIMEIRO PASSO É

REGRAS DE ZONEAMENTO

Lazul^{ta}

SABER SE ELE ESTÁ NUMA ZONA MISTA OU COMERCIAL "SE O LOCAL FOR ZONA EXCLUSIVAMENTE RESIDENCIAL, NESTE CASO NÃO SERÁ POSSÍVEL A

REGULARIZAÇÃO E O PROFISSIONAL TERÁ QUE ESTABELECEER SEU NEGÓCIO EM OUTRO LOCAL



ADEQUAÇÃO DO IPTU

Lazul^{ta}

Da mesma maneira, para obtenção da Licença de Funcionamento, é necessário que o IPTU do local seja **COMERCIAL**, pois as prefeituras não concedem **LICENÇA DE FUNCIONAMENTO** e nem **CADASTRO SANITÁRIO** à residências.

Caso o IPTU esteja como **RESIDENCIAL** e possível pedir a transformação do IPTU em comercial (em parte ou totalidade dependendo da necessidade).

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

Lazul^{ta}

A licença ou Alvará de funcionamento é um documento que autoriza a empresa exercer as suas atividades em determinados locais de acordo com as normas estabelecidas. Ele é concedido pela Prefeitura ou outro órgão governamental municipal.

Qualquer negócio que tenha uma movimentação de público vai precisar dessa autorização pelo poder público municipal. Ou seja, todo estabelecimento comercial, industrial, empresas de prestação de serviços ou entidades associativas.

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

Lazul^{ta}

No caso dos estabelecimentos de interesse da saúde precisam da Licença de Funcionamento com exceção do MEI que segundo RESOLUÇÃO COSIM Nº 59, DE 12 DE AGOSTO DE 2020, que alterou o artigo 2º, inciso V da Resolução CGSIM nº 22, de 22 de junho de 2010, entretanto a dispensa de alvará ou licença de funcionamento **NÃO DISPENSA A OBRIGATORIEDADE DE CADASTRO OU LICENÇA SANITARIA.**



INFRAESTRUTURA HIDRÁULICA

Estabelecimentos de interesse da saúde, por serem de médio e alto risco sanitário, devem zelar pela Biossegurança e evitar a contaminação cruzada, razão pela qual necessitam de instalações hidráulicas especiais, com pias separadas para cada finalidade, todas obrigatoriamente ligadas a rede de esgoto sendo proibido o uso das chamadas pias portáteis.



INFRAESTRUTURA HIDRÁULICA

Lazul^{ta}

Deve ser utilizada somente água potável para os serviços ofertados pelo estabelecimento; Quando utilizada solução alternativa de abastecimento de água (por exemplo, água de poço), a potabilidade deve ser Atestada periodicamente (a cada seis meses).

Convém que o salão de beleza tenha disponível água quente Corrente.

O reservatório de água do salão de beleza deve ser edificado e/ou revestido de materiais que não comprometam a qualidade da água, conforme legislação aplicável.



LIGAÇÃO DO ESGOTO

Lazul^{ta}

O esgoto sanitário e as águas residuais devem ter como destinação final a rede de esgoto sanitário ou os sistemas individuais de esgoto sanitário (por exemplo, fossas sépticas), sendo vedado o lançamento no sistema de coleta de águas pluviais.

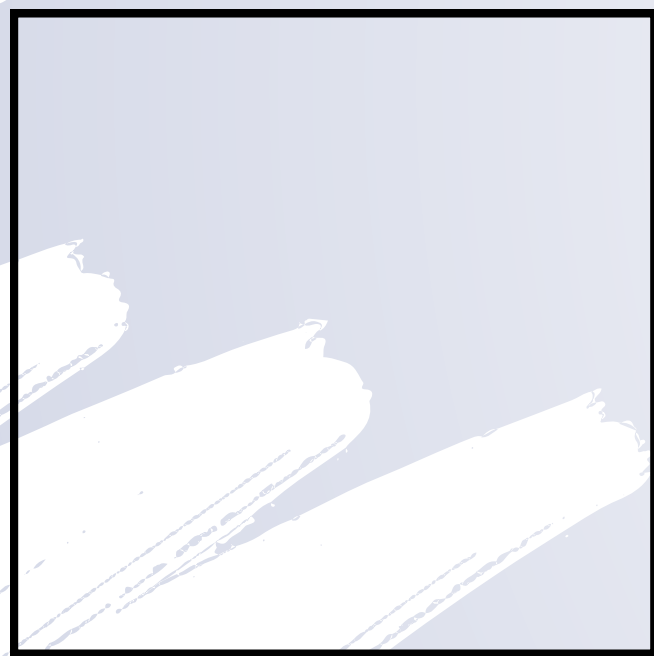
O sistema de caixas de gordura e de passagem devem passar por manutenções periódicas, com os devidos registros, evitando-se incrustações e/ou extravasamentos.



LIGAÇÃO DO ESGOTO



Lazul^{ta}



Para escoamento da água de lavagem dos pisos, deve haver um bom escoamento e, quando presentes, os ralos devem ser sifonados e possuir dispositivo que permita seu fechamento, inclusive os de canaletas.

Quando o estabelecimento estiver localizado em shopping center ou galerias, o esgoto sanitário e as águas residuais do salão de beleza devem ser lançadas na rede coletiva destes centros comerciais, devendo estes zelar pela manutenção da estrutura e seu correto uso e conservação.

PIAS E TANQUES

Deve haver lavatórios exclusivos para higienização das mãos nos locais onde são realizados os atendimentos. O sifão deve ser protegido, com sabonete líquido inodoro ou produto antisséptico. O estabelecimento deve possuir cisterna com profundidade mínima de 35 cm, ligação à rede de esgoto e de uso exclusivo para captação e distribuição de água utilizada na limpeza do ambiente.





ACESSIBILIDADE

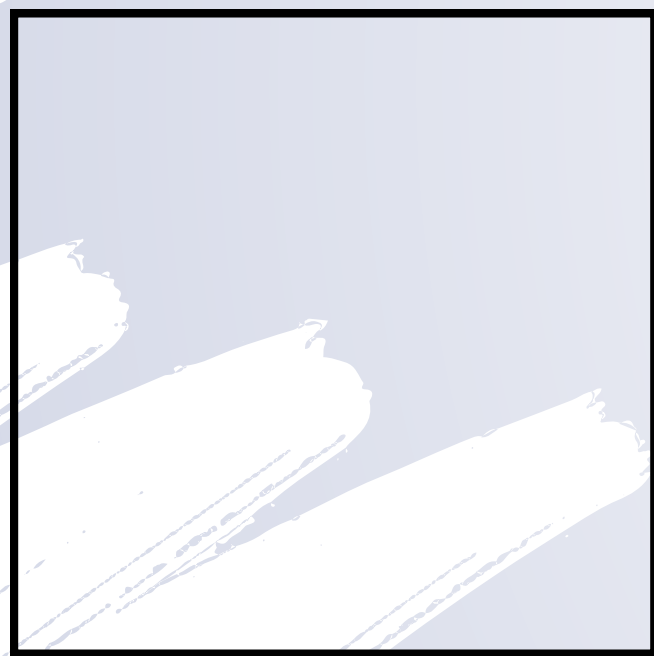
Todo estabelecimento comercial ou de prestação de serviços, independentemente de onde se localize deve obrigatoriamente atender a LEI DE ACESSIBILIDADE À PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA, nos termos da Lei 13.146/15 e da Norma Brasileira de forma a garantir a acesso a qualquer cliente, levando-se em conta qualquer tipo de restrição de mobilidade como uso de bengalas, andadores, cadeiras de rodas ou mesmo companhia de cães guia, desta forma portas devem ter vão suficiente para a passagem destas pessoas e atender suas necessidades.



PORTAS E JANELAS

As portas, quando abertas, devem ter um vão livre, de no mínimo 0,80 m de largura e 2,10 m de altura. Em portas de duas ou mais folhas, pelo menos uma delas deve ter o vão livre de 0,80 m. As portas de elevadores devem atender ao estabelecido na ABNT NM NBR 313.

O vão livre de 0,80 m deve ser garantido também no caso de portas de correr e sanfonada, onde as maçanetas impedem seu recolhimento total.

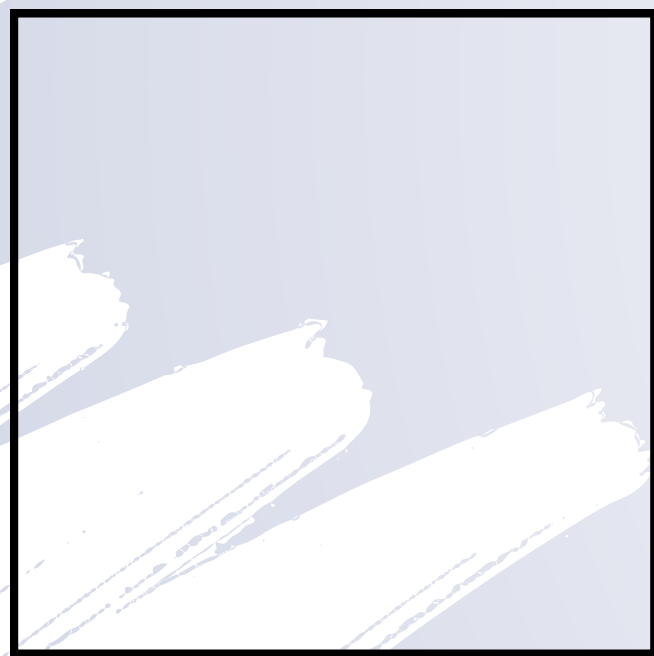




METRAGEM

AREA DE TRABALHO MANICURES, NAIL DESIGNERS: mínimo

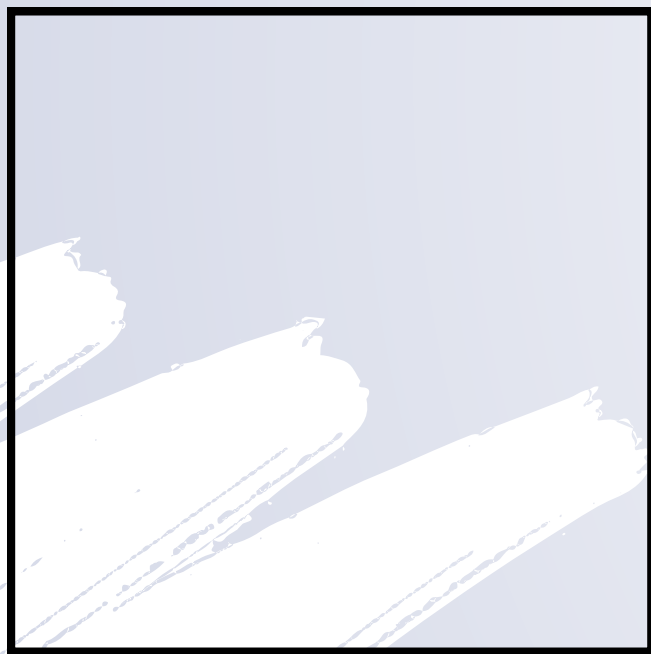
4,00 m² - Distância mínima entre eixo de cadeiras = 0,80 m, Distância mínima do eixo da primeira cadeira para parede = 0,40 m , Distância mínima da parede às costas da manicure = 1,50 m Se houver equipamentos elétricos possuir tomadas duplas (127/220 volts).



SALA DE ESTERILIZAÇÃO



Lazul^{ta}



a Obrigatória para estabelecimentos multiprofissionais para evitar contaminação cruzada, deve ter pia exclusiva para limpeza e desinfecção dos instrumentos, com superfície de material não poroso, a cuba deve ter profundidade suficiente para evitar respingos do material contaminado e ser resistente ao uso de saneantes, torneira com comando de fechamento sem contato manual e bancada, além de dispor de dispenser para sabão líquido, papel toalha e coletor de resíduos com tampa e acionamento por pedal. Pode dividir o espaço com o abrigo temporário de resíduos sendo que, neste caso deverá acrescer 2m² para abrigar os recipientes coletores dos resíduos.



TIPOS DE ESTERILIZAÇÃO

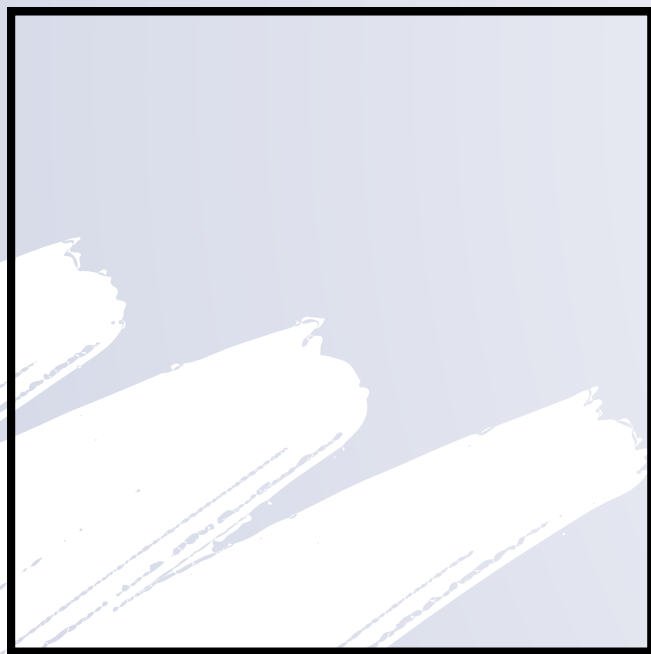
Os métodos de esterilização podem ser divididos em físicos (calor, filtração e radiação) e químicos (compostos fenólicos, clorexidina, halogênios, álcoois, peróxidos, óxido de etileno, formaldeído, glutaraldeído e ácido peracético).



PASSOS PARA A DESINFECÇÃO

Lazul^{ta}

- Faça uma lavagem com uma escovinha. Pode ser com uma escovinha de dentes, água corrente e sabão.
- Deixe de molho na água com detergente. Encha uma bacia com um litro de água e acrescente 3ml de detergente enzimático. Deixe de molho por 15 minutos antes de esfregar.



PASSOS PARA A DESINFECÇÃO

- Passe o álcool 70. Esse procedimento pode ser realizado logo após lavar o alicate, para finalizar a sanitização completa do item.
- Certifique-se de que o alicate está seco antes de colocá-lo na autoclave. Isso, pois nem todos os aparelhos são compatíveis com a umidade, podendo ser danificados ao entrar em contato com objetos molhados.
- Adicione o alicate dentro do envelope ou saquinho especial para isso
- Certifique-se de que foi bem lacrado





PASSOS PARA A DESINFECÇÃO

- Coloque água destilada no aparelho
- Siga as instruções do manual para saber a quantidade para esterilizar alicate.
- Com ajuda de luvas, coloque os materiais que deseja esterilizar na autoclave
- É possível adicionar mais de um material ao mesmo tempo, mas antes verifique a capacidade do seu aparelho para não o sobrecarregar ou atrapalhar o processo de esterilização.



PASSOS PARA A DESINFECÇÃO

- **Programe a autoclave de acordo com as orientações do manual do produto**
- Definindo o tempo necessário conforme indicado. Para o processo ser eficaz, é indicado que a autoclave atinja 121°C.
- **Aguarde até que a desinfecção esteja completa**
- O programa completo pode levar em torno de 40 a 60 minutos. Espere alguns minutos para retirar os envelopes de dentro.



BOM ESTUDO

